

Lei Municipal nº 32/80, de 05 de Setembro de 1980
Regulamenta o Art. 200 da Lei Municipal
nº 09/70, de 10 de Setembro de 1970.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos prescritos pelo Art. 200 da Lei Municipal nº 09/70, de 10 de Setembro de 1970, e a exemplo da Lei Estadual nº 5.410, de 13 de dezembro de 1968 regulamentando o Art. 271 da constituição do Estado de Minas Gerais, o tempo de Serviço Público Municipal, prestado anteriormente a 13 de maio de 1967, será contado proporcionalmente para efeitos de aposentadoria, em relação ao número de anos de serviço a que o funcionário estava então sujeito para obtenção do benefício.

Art. 2º - Para efeitos de cálculo de aposentadoria, proporcional, referido no artigo anterior, será utilizada a seguinte fórmula: $\frac{IN}{JA} = \frac{X}{JX}$ na qual IN representa o tempo atualmente exigido para aposentadoria (35 anos), JA representa o valor proporcional exigido pelo regime anterior (30 anos), X representa o valor proporcional a ser obtido, e JC representa o tempo de serviço efetivamente computado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de Setembro de 1980.

(Assinatura)

Prefeito Municipal
Cláudio Administrador